

```

###          ### #####
#### 00000  #### #####
##### 00 0 ##### #####
          0000000
##### 00 #####
#### 00 #####
###      ### #####

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

LEI n° 252/92

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICIPIO DE PRANCHITA PARA O  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1993.

A Camara Municipal de Pranchita, Estado do Parana,  
aprovou e Eu, Prefeito Municipal em Exercicio, sanciono a seguinte

L E I

ART 1. O Orcamento Geral do Municipio de Pranchita, Estado  
do Parana', para o exercicio financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a  
Despesa em Cr\$ 84.403.000.000,00 (Oitenta e quatro bilhões e quatrocentos e  
tres milhões de cruzeiros)..

ART 2. A Receita sera' realizada de acordo com a legislação  
especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 84.403.000.000,00

RECEITAS CORRENTES 63.603.000.000,00

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| RECEITA TRIBUTARIA        | 1.740.000.000,00  |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 880.000.000,00    |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 250.000.000,00    |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 200.000.000,00    |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 59.065.000.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.468.000.000,00  |

RECEITAS DE CAPITAL 20.800.000.000,00

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS          | 200.000.000,00    |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL  | 20.600.000.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00              |

II - ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 3.300.000.000,00

RECEITAS CORRENTES 3.300.000.000,00

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.250.000.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 500.000.000,00   |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 1.250.000.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300.000.000,00   |

#####  
E S T A D O D O P A R A N A'  
#####

```

### #####
#### 00000 #####
#### 00 0 #####
0000000
##### 00 #####
#### 00 #####
### #####

```

## M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
PARA A ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 1.250.000.000,00

TOTAL 86.453.000.000,00

ART 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os orgãos:

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA            | 84.403.000.000,00 |
| PODER LEGISLATIVO                   |                   |
| CAMARA MUNICIPAL                    | 5.760.000.000,00  |
| PODER EXECUTIVO                     |                   |
| GABINETE DO PREFEITO                | 2.360.000.000,00  |
| SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO            | 14.980.000.000,00 |
| SERVICO DE FINANÇAS                 | 2.673.000.000,00  |
| SERVICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA       | 14.000.000.000,00 |
| SERVICO DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL      | 17.450.000.000,00 |
| SERVICO DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO | 25.070.000.000,00 |
| SERVICO DE APOIO A MINIFUNDIOS      | 2.110.000.000,00  |

II- ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 3.300.000.000,00

FUNDO DE PREV DO MUNICIPIO DE PRANCHITA

III- (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
PARA ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 1.250.000.000,00

TOTAL 86.453.000.000,00

ART 4 - Segundo as Categorias Economicas a despesa esta' fixada com a seguinte distribuição:

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 84.403.000.000,00 |
| DESPESA CORRENTES        | 63.593.000.000,00 |
| DESPESAS DE CUSTEIO      | 61.380.000.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 2.213.000.000,00  |

```

#####
ESTADO DO PARANA'
#####

```

```

### #####
#### 00000 #####
##### 00 0 #####
0000000
##### 00 #####
#### 00 #####
### #####

```

## M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

```

DESPESAS DE CAPITAL 20.810.000.000,00
  INVESTIMENTOS 19.890.000.000,00
  INVERSÕES FINANCEIRAS 380.000.000,00
  TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 540.000.000,00

```

```

II - ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 3.300.000.000,00
  DESPESAS CORRENTES 3.000.000.000,00
  DESPESAS DE CUSTEIO 300.000.000,00
  TRANSFERENCIAS CORRENTES 3.000.000.000,00

```

```

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
      PARA A ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 1.250.000.000,00

TOTAL 86.453.000.000,00

```

distribuída: ART 5 - A despesa segundo as funções de governo esta' assim

```

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 84.403.000.000,00
  LEGISLATIVA 5.760.000.000,00
  ADM E PLANEJAMENTO 15.593.000.000,00
  AGRICULTURA 1.960.000.000,00
  COMUNICAÇÕES 180.000.000,00
  EDUCAÇÃO E CULTURA 14.000.000.000,00
  ENERGIA E REC MINERAIS 250.000.000,00
  HABITAÇÃO E URBANISMO 490.000.000,00

  INDUSTRIA, COM E SERVIÇOS 477.600.000,00
  SAUDE E SANEAMENTO 16.430.000.000,00
  ASSISTENCIA E PREVID 6.140.000.000,00
  TRANSPORTES 23.122.400.000,00

```

```

II - ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 3.300.000.000,00
  ASSISTENCIA E PREVID 3.300.000.000,00

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
      PARA A ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA 1.250.000.000,00

TOTAL 86.453.000.000,00

```

```

#####
ESTADO DO PARANÁ
#####

```

```

### #####
#### 00000 #####
##### 00 0 #####
      00000000
##### 00 #####
#### 00 #####
### #####

```

## MUNICIPIO DE PRANCHITA

ART 6 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no paragrafo 1. do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Paragrafo unico - Fica autorizada e não sera computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de creditos suplementares com recursos resultantes de:

- I - Superavit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ate o limite desse superavit;
- II - excesso de arrecadação da receita, ate o limite do excesso efetivamente ocorrido;
- III - ajustamento de dotações de um mesmo orgão, desde que não se altere o montante dos Projetos ou Atividades.

ART 7 - O Poder executivo fica autorizado a tomar medidas necessarias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, capitulo I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART 8 - Esta Lei entrara em vigor a 01(primeiro) de Janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

*Jose Inacio Koch*  
JOSE INACIO KOCH  
Ch. Serv. Finanças



*Silvino Roieski*  
SILVINO ROIESKI  
Pref Mun em Exercício

#####  
ESTADO DO PARANÁ  
#####